

DECRETO Nº 997 DE 26 DE JUNHO DE 2023

“Dispõe sobre a nomeação e ações do AGENTE DE DESENVOLVIMENTO no município de Rio Branco – Acre e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando a Lei Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas posteriores alterações, em especial, no seu Art. 85-A,

Considerando as diretrizes e procedimentos para simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, assim como os benefícios proporcionados pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), nos termos da Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007,

Considerando o OFÍCIO Nº SEFIN-OFI-2023/00394 e OFÍCIO Nº SEINFRA-OFI-2023/00655, que tratam da indicação para composição da equipe de Agentes de Desenvolvimento.

Considerando o OFÍCIO Nº SEPLAN-OFI-2023/00628, de 14 de junho de 2023, da Secretaria Municipal de Planejamento, bem como, o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2023/02099, de 20 de junho de 2023, da Secretaria Municipal da Casa Civil,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores: **Monique Morais do Nascimento, Peter Nascimento de Aquino Junior e Bruna Benedita Costa de Lima Caminha**, para composição da equipe de Agentes de Desenvolvimento no município de Rio Branco – Acre, a partir de 01 de junho de 2023.

Art. 2º O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no município da IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA, que tem como objetivo a promoção, coordenação e desenvolvimento de ações de implementação da lei Geral das Micro e Pequenas Empresas e Empreendedor Individual- Lei Complementar Federal nº 123/2006 e 128/2008, através da sua atuação como articulador entre os poderes constituídos e

os empreendedores de micro e pequenos negócios. Sua atuação contará com o apoio desta prefeitura, da Associação dos Municípios do Acre, Sebrae e outros parceiros, visando a criação de ambiente favorável a sustentabilidade das micro empresas, empresas de pequeno Porte e micro empreendedores individuais do município.

Art. 3º Das ações do Agente de Desenvolvimento:

I - Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;

II - Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

III - Promover a cooperação com as principais representantes de instituições públicas e privadas e das a essa atividade um caráter oficial;

IV - Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho e diretamente com os empreendedores do município.

V - Manter registro organizado de todas as suas atividades; e

VI - Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos Empreendedores Individuais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 26 de junho de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO DOE

Nº 13.560 27/06/2023

PAG:242